



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CCET

Regulamenta a submissão do Plano de Trabalho do Programa de Professor Colaborador Voluntário.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DA Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 93/2011/CONEPE que dispõe sobre o Programa de Professor Colaborador Voluntário- PPCV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a submissão do Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPCV no âmbito do Conselho do CCET;

CONSIDERANDO o parecer da relatora Cons. TATIANA PACHECO NUNES;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regras no âmbito do Conselho do CCET sobre a submissão do Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPCV.

Art. 2º A submissão ao Conselho do CCET do Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPCV ocorrerá no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das atividades previstas e encaminhada pelo Conselho do Departamento ou Núcleo através de ofício à Direção do CCET em que devem constar os seguintes documentos:

I - Identificação do(s) requisito(s) definidos no Art. 2º da Resolução nº 93/2011/CONEPE em que o interessado é qualificado;

II - Plano de Trabalho com: i) especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar; ii) período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas, e, iii) relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

III - *Curriculum Vitae* do interessado.

IV - Indicação e declaração de aceite do professor efetivo que fará o acompanhamento das atividades.

V - Ata do Conselho ou Núcleo Departamental com aprovação da proposta.

Parágrafo Único Considera-se como data da submissão ao Conselho do CCET a data do protocolamento ao pedido junto à Presidência do Conselho do CCET.

Art. 3º O não cumprimento do prazo mencionado no Art. 2º implicará na devolução do pedido ao Conselho ou Núcleo Departamental.

Art. 4º O relatório das atividades desempenhadas no período de adesão deve ser entregue no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final das atividades previstas e encaminhado através de ofício à Direção do CCET em que devem constar os seguintes documentos:

I - Relatório com a especificação clara e objetiva das atividades que realizadas.

II – Parecer do professor efetivo que fez o acompanhamento das atividades.

V - Ata do Conselho ou Núcleo Departamental com aprovação do relatório.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 15 de maio de 2012

Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
Presidente do Conselho do CCET